DECRETO Nº. 13.781, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no período de enfrentamento à COVID/19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Divinópolis, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional advindas da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Federal nº. 13.987, de 07 de abril de 2020, que incluiu o artigo 21-A à Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência, a distribuição de alimentos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que caberá à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Agronegócios conjugarem esforços para promoverem no Município de Divinópolis a distribuição dos alimentos aos alunos a serem atendidos no período de enfretamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a observância do princípio da legalidade, e por se tratar de medida excepcional de distribuição de alimentos caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar o acompanhamento de todas as ações;

CONSIDERANDO que as medidas previstas por este Decreto quanto à distribuição de alimentos tem por finalidade a manutenção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da Rede Pública Municipal durante o período de enfretamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a distribuição de alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar aos alunos, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e cadastrados no PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA durante período de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação tomar providências administrativas e operacionais, junto aos produtores rurais da agricultura familiar e fornecedores de alimentos da merenda escolar, para a devida manutenção do fornecimento e o cumprimento dos contratos vigentes.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação a operação para entrega dos alimentos, com acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficando convocados todos os membros do respectivo conselho a atuarem, cabendo à Presidente do respectivo órgão a designação os conselheiros para o exercício da função neste período, observando os seguintes procedimentos:

I. Elaborar o calendário de distribuição dos alimentos observada a disponibilidade do estoque de alimentos, priorizando a distribuição de alimentos já adquiridos, observando os respectivos prazos de validade;

II. realizar o levantamento dos alunos matriculados na Rede Municipal e cadastrados no Programa Bolsa Família, definindo o critério para atendimento prioritário na distribuição de alimentos, com apoio das Unidades Escolares na logística de distribuição;

III. observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos que possam causar prejuízo à saúde dos alunos;

IV. registrar em ata todas as ações e estratégias quanto à distribuição dos alimentos adquiridos com recurso do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 4º A distribuição de alimentos originários do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar serão efetivadas aos pais ou responsáveis dos alunos, cadastrados no Programa Bolsa Família e regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, em caráter excepcional, pela Secretaria Municipal de Educação com apoio operacional das unidades escolares.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agronegócios, por meio do BANCO DE ALIMENTOS, o fracionamento dos alimentos doados e a montagem dos kits a serem distribuídos.

Art. 6º Fica autorizado, se necessário às Secretarias Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Agronegócios a requisição de servidores, veículos ou equipamentos aos demais órgãos para efetivo cumprimento das medidas previstas no Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até término das medidas de enfretamento à COVID-19, conforme definido pela Lei Federal nº. 13.987, de 07 de abril de 2020, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data vier a ser oportunamente definida pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, ficando revogado o decreto nº. 13.776, de 06 de maio de 2020.

Divinópolis, 12 de maio de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Soares Prado
Secretária Municipal de Educação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município